



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASE

Nota Técnica nº: 02/2022

Data: São Luís, 18/10/2022

Origem: 8ª SR

Referência: Carta Nº 02/2022 – PR/SL

Assunto:

Resposta ao pedido de Impugnação de Edital de Licitação Eletrônica Nº 21/2022.

Histórico:

Em 11/10/2022, a PR/SL recebeu e-mail nº 297/2022, da empresa CONTRUTORA KONNEN LTDA., inscrita sobre o CNPJ 01.463.198/0001-02, com a solicitação de impugnação do Edital Nº 21/2022, cujo objeto é a Execução dos serviços de elaboração de projeto executivo e implantação de 1 (uma) Ponte sobre o rio Mearim no município de Trizidela do Vale – interligando os municípios de Trizidela do Vale e Pedreiras, no estado do Maranhão. Contemplando a elaboração de projeto executivo e a execução da obra ponte em concreto armado e aço, com extensão de 136m e largura do tabuleiro de 12,20m;

Em 13/10/2022, através de despacho, foi pedido à 8ª GRD manifestação quanto a impugnação do Edital Nº 21/2022;

Em 17/10/22, a 8ª SR emitiu Termo de Referência ajustado.

Análise técnica:

Visando o melhor aproveitamento do mercado, com ampliação da competição, foi admitida a união de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

esforços entre empresas como forma de suprir as condições de habilitação, as quais, isoladamente, não tem como fazê-las. Portanto, o entender sobre a possibilidade da permissão de Consórcio foi modificada no Termo de Referência em questão.

Referente ao questionamento da comprovação de acervo técnico de “Elaboração de projeto executivo da Ponte de 65,00m de extensão, mista em concreto e aço com fundações em tubulões à ar comprimido com diâmetro de fuste de 1,40m” faz-se necessária não pela relevância financeira, como outros itens descritos no quadro de comprovação de acervo técnico, mas sim por relevância técnica, logo essa exigência não se enquadra no Art. 2º da portaria 108 de 01/02/2008 do DNIT.

Tendo em vista a abertura de possibilidade de consórcio, que viabiliza a atuação conjunta de empresas no contrato, o item de subcontratação do Termo de Referência não foi modificado, permanecendo apenas os serviços que envolvem especialidades diversas em ramos distintos no objeto.

Conclusões e recomendações:

Dessa forma, solicita-se que seja dado os necessários encaminhamentos para a continuidade da licitação eletrônica do Edital de Nº 21/2022, que se refere a Execução dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de 1 (uma) ponte sobre o Rio Mearim no município de Trizidela do Vale – interligando os municípios de Trizidela do Vale e Pedreiras, estado do Maranhão.

Maurício Diniz Carvalho

Assessor do Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD
8ª Superintendência Regional
Codevasf